



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 2676, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Réus Antônio Sabedotti Fornari, no uso da atribuição que lhe confere o art.66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços visando à formação dos preços de referência para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

Art.2º A pesquisa de preços será de maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado que e aquele abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para os produtos, considerada válida e realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I A necessidade de identificação da fonte de informação do agente responsável pela elaboração da pesquisa e atentar para os seguintes aspectos:

- a) Identificação do servidor responsável pela cotação;
- b) Empresas pesquisadas devem ser do mesmo ramo pertinente;
- c) Empresas pesquisadas não podem ser vinculadas entre si (nenhum grau de vínculo);
- d) Caracterização completa das fontes consultadas;
- e) Indicação fundamentada e detalhada das referências utilizadas;
- f) Metodologia utilizada e conclusões obtidas;
- g) Data e local de expedição.

II - pesquisa com os fornecedores, por e-mail, correio, contato telefônico, pessoalmente ou por outro meio disponível;

III - contratações similares dos órgãos do Município ou de outros entes públicos, em execução;

IV - publicações em tabelas oficiais, mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, devendo ser anexado ao respectivo processo administrativo a comprovação da publicação utilizada, com data e hora de acesso, subscrita pelo servidor responsável pela pesquisa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos do caput poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser demonstrado no processo administrativo à metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Adotar-se-ão como preços de referência, preferencialmente, os valores adjudicados em licitações anteriores ou registrados em atas de registro de preços, na forma do inciso II do caput deste artigo, permitida a variação de até dez por cento para mais ou para menos do preço obtido, quando verificada sua incompatibilidade em relação aos preços praticados pelo mercado.

§ 3º-A Quando impossível ou demonstrar-se insuficiente a adoção do parâmetro previsto no § 2º, adotar-se-á a média aritmética como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, cujo cálculo incidirá, sempre que possível, sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros fixados no caput deste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 4º Para a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, sendo automaticamente desconsiderado o preço dez por cento ou mais superior ao valor médio obtido pela pesquisa, salvo no caso previsto na parte final do § 2º.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente e comprovada, quando possível, o desinteresse do (s) fornecedor (es), será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 7º Havendo dificuldade na pesquisa de preços através dos procedimentos ordinários, demora ou desinteresse do (s) fornecedor (es), ou não atendimento do prazo estabelecido no § 1º, do art. 3º, poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente, podendo inclusive:

I - ser realizada pesquisa de preços *in loco* nos estabelecimentos comerciais, sendo obrigatória, neste caso, a identificação do estabelecimento, contendo o endereço e a data da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável;

II - ser realizada pesquisa de preços, por contato telefônico, em estabelecimentos comerciais localizados em outros municípios, sendo obrigatória, neste caso, a identificação do estabelecimento e do responsável pelo fornecimento das informações, contendo o endereço, a data e o horário da pesquisa, os números telefônicos de origem e destino utilizados no contato, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Art.3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, a solicitação para apresentação de cotação dar-se-á através de uma das formas previstas no inciso I, do art. 2º, e, sempre que possível, a resposta do fornecedor será emitida em papel timbrado da empresa, ou carimbado e subscrito pelo responsável pelo fornecimento das informações.

§ 1º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será superior a sete dias corridos.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput as situações previstas no § 6º, do art. 2º.

Art.4º A pesquisa de preços poderá ser realizada em qualquer período e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua emissão, podendo ser utilizado em um ou mais processo (s) licitatório (s) o preço de referência obtido.

Art.5º Não serão admitidas pesquisas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art.6º O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal procederá à uniformização dos formulários para os procedimentos de pesquisa de preços pelos órgãos do Poder Executivo, que os adotará como padrão.

Art.7º Será criado um banco de dados contendo os preços de referência e a discriminação padronizada de bens e serviços comuns, formado com base nas informações das contratações do Município ou de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, que será atualizado sempre que houver nova contratação de bens e serviços similares.

§ 1º Constarão ainda do banco de dados de que trata o caput elementos que identifiquem o processo licitatório do qual se obteve as informações, bem como seu prazo de vigência.

§ 2º O banco de dados criado será de uso obrigatório por todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo, como parâmetro em suas aquisições e contratações.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 18 de fevereiro de 2022.

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS

**ORÇAMENTO / PESQUISA DE MERCADO
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT-MS**

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
CEP:
EMAIL:
TELEFONE:

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL DE CADA ITEM	Marca ofertada
01		UND.				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$						

Validade do Orçamento: 06 (seis) meses

Rio Verde de Mato Grosso/MS, ... de ... de ...

Identificação do Servidor

Assinatura da Empresa
Carimbo da empresa